

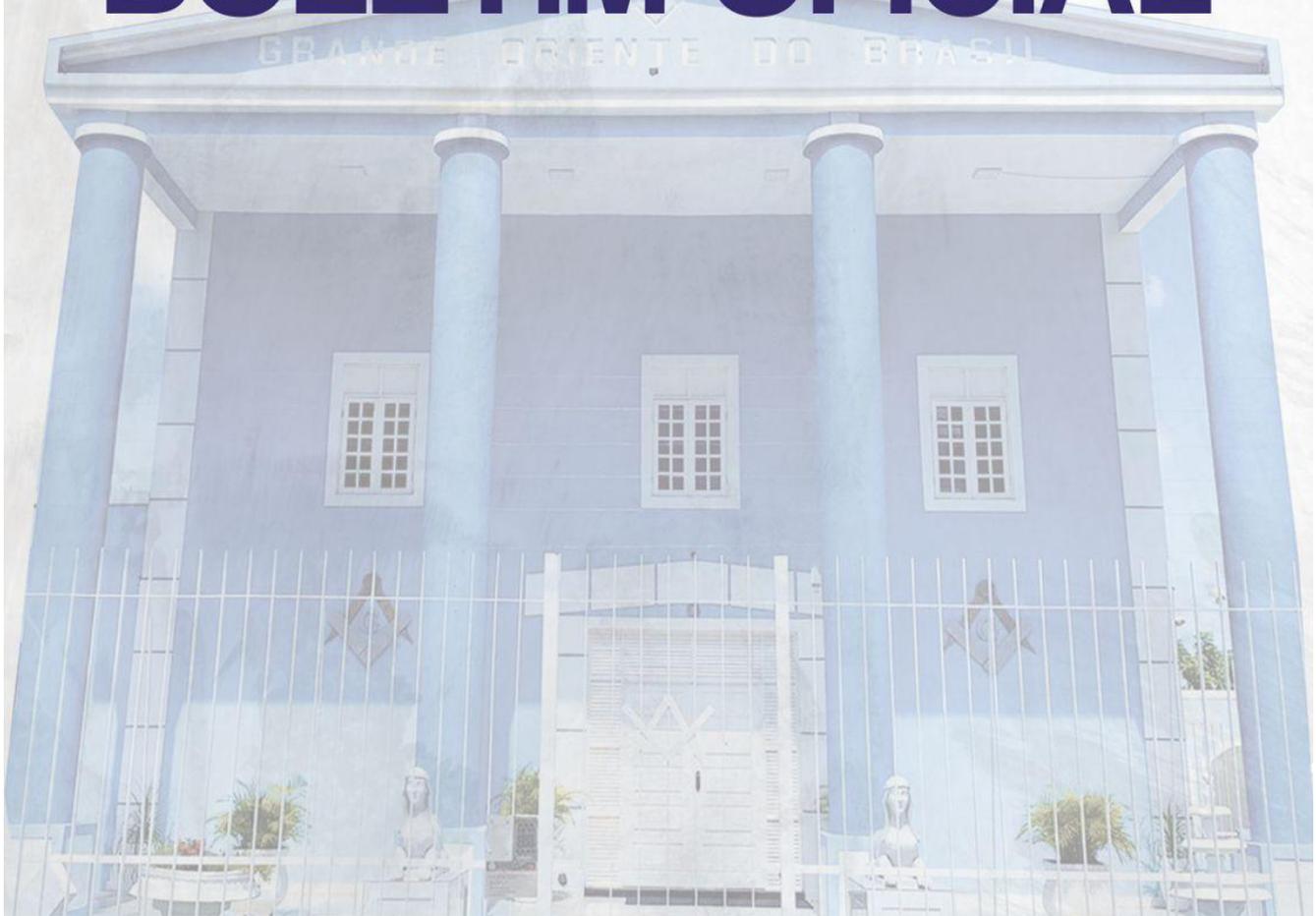
- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



GOB-PB, Nº 44, 08 DE OUTUBRO DE 2024

BOLETIM OFICIAL



www.gobpb.org



LIBERDADE

A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS HUMANOS, SEJAM ELES INSTITUIÇÕES, RAÇAS, NAÇÕES SEM RECEIOS, SEM JUDICIALIZAÇÃO IMPRÓPRIA COM ALTIVEZ E DETERMINAÇÃO.

IGUALDADE

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS, SEM DISTINÇÃO POR CREDO, RAÇA OPÇÃO POLÍTICA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, ETC

FRATERNIDADE

FRATERNIDADE DE TODOS, IRMÃOS CUNHADAS, SOBRINHOS, ENFIM, DA FAMÍLIA, SEMPRE NA BUSCA DO CRESCIMENTO, COM HARMONIA.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES
(RGF, artigos 219 e 220)

CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Veneráveis de Loja	1ª FAIXA	VENERÁVEL MESTRE
Mestres Instalados		ILUSTRE IRMÃO
Conselheiros dos Conselhos de Contas		
Deputados Honorários da SATL		
Deputados Honorários das PALL's e PADL		
Juizes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF		
Juizes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Beneméritos		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal	2ª FAIXA	VENERÁVEL IRMÃO
Subprocuradores Estaduais		
Deputados Estaduais e do Distrito Federal		
Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF		
Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal		
Grandes Beneméritos da Ordem		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Deputados Federais	3ª FAIXA	PODEROSO IRMÃO
Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF		
Secretários Estaduais e do Distrito Federal		
Membros do Conselho Federal		
Delegados do Grão-Mestre Geral		
Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Ministros do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Tribunal de Contas		
Procuradores Estaduais e do Distrito Federal		
Subprocuradores Gerais		
Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias		
Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestres Estaduais e do Distrito Federal	4ª FAIXA	EMINENTE IRMÃO
Secretários Gerais		
Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral		
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Presidente do Tribunal de Contas		
Presidente do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Procurador Geral		
Portadores da Cruz de Perteição Maçônica		
Dignidades Federais Honorárias		
Grandes Representantes (Garante de Amizade)		
Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF		
Primeiro Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestre Geral Adjunto	5ª FAIXA	SAPIENTÍSSIMO
Presidente da Assembleia Federal Legislativa		
Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Detentores da Condecoração da Ordem do Mérito D. Pedro I		
CARGO	FAIXA	TRATAMENTO
Grão-Mestre Geral	6ª FAIXA	SOBERANO

RGF, art. 219: VII e § 5º:

"VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."

"§ 5º. A ordem de precedência por faixa é da maior para a menor e dentro de cada uma das faixas a prevalência é do primeiro ao último cargo".

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Silvino Corcino de Medeiros Neto

Grão-Mestre Estadual

José Marinho dos Santos Neto

Grão-Mestre Estadual Adjunto

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa

Sec.: Adj.: José da Guia Negreiros Jr.

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Roberto Freire de Souza Junior

Sec.: Adj.: - Alan Santana dos Santos

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Huarandir Nunes Dos Santos

Sec.: Adj. - Adelson Dutra de Andrade

DeMolay: Paulo Juan de Alencar Almeida

Filha de Jó: Hugo Cesar Cordeiro Gomes

Bodes do Asf. Adj1: Nielson de A. Correia

Bode dos Asfalto Adj2: Julivan W. Amorim

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES

PÚBLICAS, TRANSPORTE E

HOSPEDAGEM

Sec.: Vago

Sec.: Adj.: Josinaldo Alves Pereira

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Campos Filho

SEC.: DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo

Sec.: Adj.: - Matheus França C. Almeida

SEC.: DE REL.: PUB.: INST.: e GOV.

Sec.: Antônio Eriberto O. de Mendonça

Sec.: Adj.: - Vago

SEC.: ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Juvenal da Roz

Sec.: Adj.: José Taveira Leite

SEC.: EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Evandro Brandão de Oliveira

Sec.: Adj.: João Paulo C. Silva

SEC.: DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas

Sec.: Adj.: Jurandy Luiz Ferreira

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Vago

Sec.: Rito Moderno

Sec.: Rito REAA

Alexsandro da Silva Bustorff Quintão

Sec.: Rito Brasileiro

Sec.: Rito York

Sec.: Rito Alemão

Sec.: Rito Adonhiramita

Sec.: Rito Retificado

SEC.: DE GABINETE

Sec.: Leandro Vitor de Souza

Sec.: Adj.: Vago

TÚMULO DO MAÇOM

Antônio Francisco da Silva Filho

Presidente

Simão Sirineu da S. Moreira

Secretário

Fernando Antônio G. da Silva

Tesoureiro

PECULIO MAÇÔNICO

César Dias do Nascimento

Presidente

Diego Steweson Veloso Faustino

Secretário

Fernando Antonio Gomes da Silva

Tesoureiro

MINISTÉRIO PÚBLICO

José Carlos Scortecchi Hilst

Procurador

Manfredo Estevam Rosenstock

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Moisés Pinho Da Silva

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Martinho Elias Rocha Paiva

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luis Antônio do Nascimento

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

Adj Ramon Gleriston de Araújo

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

1º CIRCUNSCRIÇÃO

Sergio Murilo P. Souza

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

Adj Edson Ferreira do Nascimento

11º CIRCUNSCRIÇÃO

Kelebson Antônio Leite

Adj Jose Simões Alves

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

Adj Tarcio Mamede Mariz

13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Welinton de Paiva Zuzá

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

José Marinho dos Santos Neto

Presidente

José Ferreira Rocha

Conselheiro

Geane Francisco de Lima

Conselheiro

Valdemir Azevedo Pereira

Conselheiro

Natan Marcondes M. Osorio

conselheiro

José Ivaldo de Moraes

Conselheiro

Cosme Queiroga Camboim

Conselheiro

Genival Alexandrino da Silva

Conselheiro

José Elton de Souza e Silva

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

Manoel Porfírio Neves
1º Vice Presidente

Nadir Leopoldo Valengo
Presidente

Petronilo Pereira Filho
1º Secretário

Artur Araújo Filho
Procurador Legislativo

João Davi de Oliveira
2º Vice Presidente

Vago
Mestre de Cerimonial

Vicente Emídio de Lima
2º Secretário

Valdeir Gonçalves da Silva Filho
Mestre de Harmonia

Leonardo Malheiros Serpa
Chefe da Guarda Legislativa

Vago
Mestre de Hospitalaria

TRIBUNAL DE CONTAS

Victor dos Santos Sousa
Conselheiro

Vicente Tobias de Souza Filho
Conselheiro

Ádamo da Cruz Barbosa
Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Luciano José Guedes Pinheiro
Presidente

Robson Gomes Almeida
Juiz Vice-Presidente

Huacy Ragner A. Magalhães
Juiz Corregedor

Luiz Pereira do Nascimento Júnior
Juiz

Valcir Casado Malho
Juiz

Manoel Bezerra Neto
Juiz

Vinicius Campos de França
Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Gustavo Nunes de Aquino
Presidente

Manoel Gonçalves D. Abrantes
Juiz

Gabriel Lucena de Santana
Juiz

Pablo Roar Justino Guedes
Juiz

Elmar Tiago Pereira de Alencar
Juiz

Lucas Alves de Vasconcelos
Juiz

Josinaldo Lucas de Oliveira
Juiz

DOCUMENTOS ANEXOS AO BOLETIM

PODER EXECUTIVO

1. Placet's de iniciação nº 097 a 102/2024
2. Decretos de número 114(*) a 124/2024

PODER JUDICIÁRIO

1. EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO-PB

a. PROCESSO: 016/2024

REQUERENTE: ARLS, MESTRES DOS CRISTAIS, nº 47.67

MATÉRIA: Eleição Ordinária para os Cargos de 1º Vigilante e Chanceler.

RELATOR: Lucas Alves de Vasconcelos

Decisão: Homologação de eleição

b. PROCESSO: 024/2024

REQUERENTE: A.ª. R.ª. L.ª. S.ª. SEVERINO FÉLIX Nº 4712, OR.ª. DE ESPERANÇA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para Primeiro Vigilante, Orador e Tesoureiro.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

Decisão: Homologação de eleição

c. PROCESSO: 025/2024

REQUERENTE: ARLS, IMPERADOR DOM PEDRO II, nº 45.83.

MATÉRIA: Eleição Ordinária para os Cargos de Diretoria da Loja, Orador e Deputado Estadual.

RELATOR: Lucas Alves de Vasconcelos

Decisão: Homologação parcial de eleição

d. PROCESSO: 030/2024

REQUERENTE: ARLS CORAGEM E SABEDORIA - Nº. 4535 OR.ª. DE JOÃO PESSOA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para Deputado Estadual

RELATOR: Elmar Thiago Pereira de Alencar

Decisão: Homologação de eleição

2. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA

a. PROCESSO Nº 007/2024

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARÁIBA

Procurador: JOSÉ CARLOS SCORTECCI HILST – CIM 270.262

DENUNCIADO: ADRIANO WAGNER MATIAS RIBEIRO - CIM 279.012

Relator: JUIZ LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR – CIM 307.012

Assunto: Certidão

b. Concessão de licença ao Juiz HUacy Ragner Amaral de Magalhães

c. PROCESSO Nº 009/2024

AÇÃO DE COBRANÇA C/C DISCIPLINADORA MAÇÔNICA

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB-PB

DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS ECORTECCI HILST, CIM 270262

DENUNCIADOS: ALVARO MORAES DE BARROS – CIM 198.810; ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA GURJÃO – CIM 198.811; ASTROGILDO PEREIRA DOS SANTOS – CIM 320.141; CARLOS ANTÔNIO ARAUJO – CIM 255.276; ENEAS LIMA DAS NEVES – CIM 221.419; FELIX ARAÚJO NETO – CIM 320.140; FERNANDO FREIRE RANGEL – CIM 220.450; FRANCISCO DE ASSIS ALVES – CIM 148.911; HUMBERTO LIMA CORREIA – CIM 195.732; JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS – CIM 142.375; JOSÉ MOZART CIRNE DINIZ – CIM 194.255; JOSÉ NETO FREIRE RANGEL – CIM 194.917; JOSE NEUDO DE SOUSA – CIM 164.542; JOSÉ ROBSO GOUVEIA FREIRE – CIM 143.202; JULIO CESAR BARROS RANGEL – CIM 250.336; LEANDRO DO SANTOS – CIM 198.814; MANOEL HONORIO RIBEIRO – CIM 255.277; MARCUS OSSYVAN LIMA DE ALMEIDA – CIM 258.240; MARONIO MONTEIRO DO REGO – CIM 210.940; OTACILIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO – CIM 198.817; OLIMPIO ARMANDO DE ARAÚJO LEAL – CIM 263.406; SERGIO FERREIRA DA SILVA – CIM 254.361; UBIRAMAR SINFONIO PITA – CIM 308.811; WALNEY EDUARDO FERREIRA COSTA – CIM 306.808

RELATOR: Juiz VALCIR CASADO MAILHO – CIM 236.837

Assunto: Distribuição do feito

d. PROCESSO Nº 010/2024

AÇÃO DISCIPLINADORA MAÇÔNICA

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB-PB

DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS ECORTECCI HILST, CIM 270262

DENUNCIADOS: FRANCIMAR GOMES MOURA – CIM 313.289; GLÁUCIO DE SALES BARBOSA – CIM 320.817; LUIZ PEREIRA DE MORAIS – CIM 247.731; EDUARDO DA SILVA SANTOS – CIM 300.617; RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS – CIM 203.229

RELATOR: Juiz LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, CIM 307.012

Assunto: Distribuição do feito

e. PROCESSO Nº 011/2024

DENÚNCIA

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB-PB

DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS ECORTECCI HILST, CIM 270262

DENUNCIADOS: FRANCIMAR GOMES MOURA – CIM 313.289; EDUARDO DA SILVA SANTOS – CIM 300.617; FERNANDO SÁVIO PARENTE DE CARVALHO – CIM 253.458

RELATOR: Juiz ROBSON GOMES DE ALMEIDA – CIM 195.251

Assunto: Distribuição do feito

PODER LEGISLATIVO

XXXXXXX



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 02 de outubro de 2024

Placet de Iniciação N° 097/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Petrônio Athayde” N° 3806

Or.: de João Pessoa– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

EDUARDO VITTOR ROCHA DE SENA

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: Garçon

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 015 do Boletim 026 de 15.07.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 02.04.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB

Joy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 02 de outubro de 2024

Placet de Iniciação N° 98/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Duque de Caxias” N° 4811

Or.: de João Pessoa– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

SAULO GUIMARÃES FERREIRA

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: Técnico Administrativo - UFPB

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 034 do Boletim 033 de 02.09.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 26.03.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 02 de outubro de 2024

Placet de Iniciação N° 99/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Duque de Caxias” N° 4811

Or.: de João Pessoa– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

CARLOS HENRIQUE TOMAZ BEZERRA VICENTE

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: Gerente Comercial

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 040 do Boletim 032 de 26.08.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 02.04.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 02 de outubro de 2024

Placet de Iniciação N° 100/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Duque de Caxias” N° 4811

Or.: de João Pessoa– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

RENATO AUGUSTO BERNARDO DOS SANTOS

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: Militar do Exército Brasileiro

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 025 do Boletim 034 de 09.09.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 02.04.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB

Joy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 03 de outubro de 2024

Placet de Iniciação N° 101/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Pedra Oceânia” N° 4080

Or.: do Conde – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

CELSO RENAN MARQUES GOMES

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Empresário**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 135 do Boletim 31, de 19.08.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 03.04.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB

Jcy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos – GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 03 de outubro de 2024

Placet de Iniciação N° 102/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Weber de Mello Lula” N° 3366

Or.: de João Pessoa– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

CARLOS HENRIQUE BRASILIANO VIEIRA DINIZ

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Empresário**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 15 do Boletim 026 de 15.07.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 03.04.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB

Joy Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 114/2024 (*)

João Pessoa – PB, 30 de setembro de 2024 (E.: V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA PARA O CARGO DE MEMBRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO GOB-PB, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO, Eminente Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 43, alínea “m”, da Constituição do GOB-PB;

Considerando a aprovação, pela PAEL-PB, em sessão de 28.09.2024, conforme Prancha PAEL n° 034/2024,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Nomear para o cargo de **MEMBRO DO TRIBUNAL DE CONTAS do GOB-PB**, o Irmão **M.: M.: VICTOR DOS SANTOS SOUSA - CIM 323.676**, obreiro da A.:R.:L.:S.: “20 de outubro”, N° 2761, ao Oriente de Itaporanga-PB.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



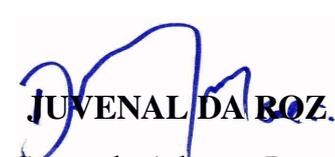
Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao trigésimo dia do mês de setembro de 2024 (E.:V.:).


SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO

Eminente Grão-Mestre


JOY ALLAN DE SOUSA

Sec.: da Guarda dos Selos


JUVENAL DA ROZ.

Sec.: de Adm.: e Patr.:

(*) - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO



Decreto N° 115/2024

João Pessoa – PB, 02 de outubro de 2024 (E.: V.:)

Decreta intervenção em loja jurisdicionada e adota outras providências.

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estatuído nos Artigos 96, XII, 98, V e 99 do Regulamento Geral da Federação;

Considerando relatório do Coordenador da 14ª Circunscrição Maçônica, o qual apontou deficiências quanto à frequência dos irmãos da loja;

Considerando que a A.:R.:L.:S.: CAVALEIROS DO ORIENTE MESTRE RAIMUNDO AMÂNCIO N° 3384, Oriente de Aparecida-PB, não vem se reunindo em sessões exigidas pela legislação, ou, ao se reunir, não possui número próprio de mestres a viabilizar seu funcionamento,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Nomear o Irmão **WELINTON DE PAIVA ZUZA, M.:I.:.**, **CIM 235.653, COORDENADOR DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA**, como interventor da A.:R.:L.:S.: CAVALEIROS DO ORIENTE MESTRE RAIMUNDO AMÂNCIO N° 3384, Oriente de Aparecida-PB, em acúmulo de função.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



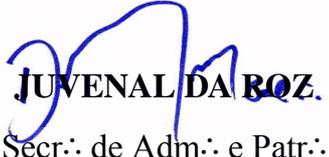
Artigo 2º - Conceder prazo de 60 (sessenta) dias ao interventor para que este apresente relatório da situação da precitada loja maçônica, apontando soluções para a situação motivadora do presente decreto.

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao segundo dia do mês de outubro de 2024 (E.:V.:).


SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO
Eminente Grão-Mestre


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


JUVENAL DA ROZ.
Sec.: de Adm.: e Patr.:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 116/2024

João Pessoa – PB, 02 de outubro de 2024 (E.: V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA PARA O CARGO DE COORDENADOR ADJUNTO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear para o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA** o Irmão **ACÁCIO MORAIS LEITE**, CIM 311.007, Obreiro da ARLS “Imperador Dom Pedro II” N° 4583, Oriente de Mamanguape-PB.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao segundo dia do mês de outubro de 2024 (E.:V.:).

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO

Eminente Grão-Mestre

JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos

JUVENAL DA ROZ
Sec.: de Adm.: e Patrim.:

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



Decreto N° 117/2024

João Pessoa – PB, 03 de outubro de 2024 (E.: V.:)

Decreta intervenção em loja jurisdicionada e adota outras providências.

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estatuído nos Artigos 96, XII, 98, V e 99 do Regulamento Geral da Federação;

Considerando relatório do Coordenador da 2ª Circunscrição Maçônica, o qual apontou deficiências quanto à frequência dos irmãos da A.:R.:L.:S.: UNIÃO SERTANEJA N° 2936;

Considerando que a A.:R.:L.:S.: UNIÃO SERTANEJA N° 2936, Oriente de João Pessoa-PB, não vem se reunindo em sessões exigidas pela legislação, ou, ao se reunir, não possui número próprio de mestres a viabilizar seu funcionamento,

Considerando que, findo prazo estabelecido para que a loja adotasse medidas saneadoras da situação, a mesma continua enfrentando problemas com a frequência própria,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear o Irmão **MOISÉS PINHO DA SILVA, M.:I.:.**, **CIM 335.072, COORDENADOR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA**, como interventor da A.:R.:L.:S.:UNIÃO SERTANEJA N° 2936, Oriente de João Pessoa-PB, em acúmulo de função.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Artigo 2º - Conceder prazo de 60 (sessenta) dias ao interventor para que este apresente relatório da situação da precitada loja maçônica, apontando soluções para a situação motivadora do presente decreto.

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

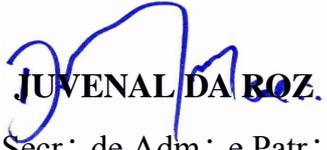
Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao terceiro dia do mês de outubro de 2024 (E.:V.:).


SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO

Eminente Grão-Mestre


JOYALLAN DE SOUSA

Sec.: da Guarda dos Selos


JUVENAL DA RÓZ.

Sec.: de Adm.: e Patr.:



Decreto N° 118/2024

João Pessoa – PB, 03 de outubro de 2024 (E.: V.:)

Decreta intervenção em loja jurisdicionada e adota outras providências.

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estatuído nos Artigos 96, XII, 98, V e 99 do Regulamento Geral da Federação;

Considerando relatório do Coordenador da 2ª Circunscrição Maçônica, o qual apontou deficiências quanto à frequência dos irmãos da A.:R.:L.:S.: NAPOLEÃO LAUREANO N° 1855;

Considerando que a A.:R.:L.:S.: NAPOLEÃO LAUREANO N° 1855, Oriente de João Pessoa-PB, não vem se reunindo em sessões exigidas pela legislação, ou, ao se reunir, não possui número próprio de mestres a viabilizar seu funcionamento,

Considerando que, findo prazo estabelecido para que a loja adotasse medidas saneadoras da situação, a mesma continua enfrentando problemas com a frequência própria,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear o Irmão **MOISÉS PINHO DA SILVA, M.:I.:.**, **CIM 335.072, COORDENADOR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA**, como interventor da A.:R.:L.:S.: NAPOLEÃO LAUREANO N° 1855, Oriente de João Pessoa-PB, em acúmulo de função.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Artigo 2º - Conceder prazo de 60 (sessenta) dias ao interventor para que este apresente relatório da situação da precitada loja maçônica, apontando soluções para a situação motivadora do presente decreto.

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao terceiro dia do mês de outubro de 2024 (E.:V.:).


SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO

Eminente Grão-Mestre


JOYALLAN DE SOUSA

Sec.: da Guarda dos Selos


JUVENAL DA RÓZ.

Sec.: de Adm.: e Patr.:



Decreto N° 119/2024

João Pessoa – PB, 04 de outubro de 2024 (E.: V.:)

Decreta intervenção em loja jurisdicionada e adota outras providências.

SÍLVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estatuído nos Artigos 96, IV, 98, V e 99 do Regulamento Geral da Federação;

Considerando relatório do Coordenador da 15ª Circunscrição Maçônica, o qual apontou deficiências quanto à frequência dos irmãos, e, também, recolhimento de taxas e emolumentos ao Poder Central e Estadual, da A.:R.:L.:S.: ESTRELA DO VALE N° 3174,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear o Irmão **RAIMUNDO NONATO VENCESLAU, M.:I.: CIM - 204.714, COORDENADOR DA 15ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA**, como interventor da A.:R.:L.:S.: ESTRELA DO VALE N° 3174, Oriente de São João do Rio do Peixe-PB, em acúmulo de função.

Artigo 2º - Conceder prazo de 60 (sessenta) dias ao interventor para que este apresente relatório da situação da precitada loja maçônica, apontando soluções para a situação motivadora do presente decreto.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao quarto dia do mês de outubro de 2024 (E.:V.:).

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO

Eminente Grão-Mestre

JOY ALLAN DE SOUSA

Sec.: da Guarda dos Selos

JUVENAL DA ROZ.

Sec.: de Adm.: e Patr.:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 120/2024

João Pessoa – PB, 04 de outubro de 2024 (E.: V.):

EXONERA O IRMÃO QUE MENCIONA
PARA O CARGO DE COORDENADOR DA
5ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

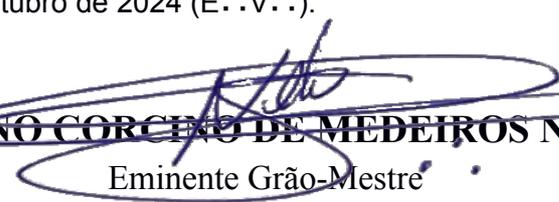
SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

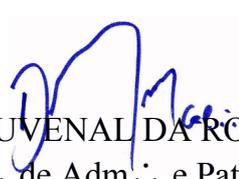
Artigo 1º – EXONERAR, a pedido, do cargo de **COORDENADOR DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA**, o Irmão **OSVANI LIMA DE SOUSA**, CIM 221435.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao quarto dia do mês de outubro de 2024 (E.:V.:).


SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO
Eminente Grão-Mestre


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


JUVENAL DA ROZ
Sec.: de Adm.: e Patrim.:

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 121/2024

João Pessoa – PB, 08 de outubro de 2024 (E.: V.:)

EXONERA O IRMÃO QUE MENCIONA DO CARGO DE SECRETÁRIO ESTADUAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR do cargo de **SECRETÁRIO ESTADUAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA** o Irmão **RAMON GLERISTON DE ARAÚJO - CIM 333.041**, Obreiro da A.:R.:L.:S.: “Fraternidade e Luz” N° 3528, Oriente de Campina Grande-PB.

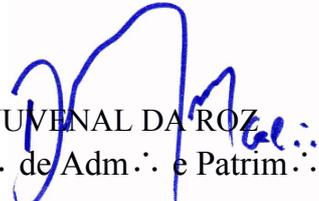
Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao oitavo dia do mês de outubro de 2024 (E.:V.:).


SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO

Eminente Grão-Mestre


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


JUVENAL DA ROZ
Sec.: de Adm.: e Patrim.:

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 122/2024

João Pessoa – PB, 08 de outubro de 2024 (E.: V.:)

EXONERA O IRMÃO QUE MENCIONA DO CARGO DE COORDENADOR ADJUNTO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR do cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA** o Irmão **MATHEUS FRANÇA COSTA DE ALMEIDA, CIM 324.488**, Obreiro da ARLS “Fraternidade e Luz”, N° 3528, ao Oriente de Campina Grande-PB.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (E.:V.:).


SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO

Eminente Grão-Mestre


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


JUVENAL DA ROZ
Sec.: de Adm.: e Patrim.:

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 123/2024

João Pessoa – PB, 08 de outubro de 2024 (E.: V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA PARA O CARGO DE COORDENADOR ADJUNTO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR para o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA** o Irmão **RAMON GLERISTON DE ARAÚJO - CIM 333.041**, Obreiro da A.:R.:L.:S.: “Fraternidade e Luz” N° 3528, Oriente de Campina Grande-PB.

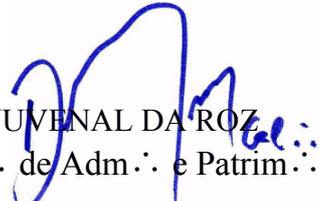
Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao oitavo dia do mês de outubro de 2024 (E.:V.:).


SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO

Eminente Grão-Mestre


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


JUVENAL DA ROZ
Sec.: de Adm.: e Patrim.:

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 124/2024

João Pessoa – PB, 08 de outubro de 2024 (E.: V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ESTADUAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR para o cargo de **SECRETÁRIO ESTADUAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA** o Irmão **MATHEUS FRANÇA COSTA DE ALMEIDA, CIM 324.488**, Obreiro da ARLS “Fraternidade e Luz”, N° 3528, ao Oriente de Campina Grande-PB.

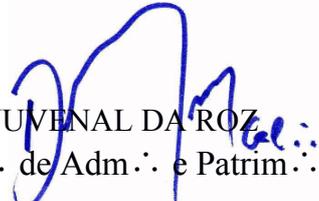
Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao oitavo dia do mês de outubro de 2024 (E.:V.:).


SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO

Eminente Grão-Mestre


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


JUVENAL DA ROZ
Sec.: de Adm.: e Patrim.:

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
ORIENTE DO BRASIL – PARÁIBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

GABINETE DA RELATORIA:

JUIZ ELEITORAL: *LUCAS ALVES DE VASCONCELOS.*

PROCESSO: 016/2024

REQUERENTE: A.:R.:L.:S.:, MESTRES DOS CRITAIS, nº 47.67

MATÉRIA: Eleição Ordinária para os Cargos de 1º Vigilante e Chanceler.

RELATOR: Lucas Alves de Vasconcelos

ACÓRDÃO

ELEIÇÃO ORDINÁRIA. CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DA LOJA, ORADOR E DEPUTADO ESTADUAL. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO RELATIVO À ELEIÇÃO ORDINÁRIA DA LOJA. OBSERVÂNCIA AO PRAZO ELEITORAL. DOCUMENTOS APRESENTADOS AO TEM-GOB/PB APTOS. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PELO ÓRGÃO COELEGIADO – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleição para os cargos da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais. Homologação do processo eleitoral em sessão colegiada, oportunizando a manifestação de todos os membros do Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

ACORDA, o Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial, em **HOMOLOGAR**, o resultado da eleição ordinária.

RELATÓRIO.

Cuida-se de requerimento formulado pela A.:R.:L.:S.: MESTRES DOS CRITAIS, nº 47.67, solicitado em 27/09/2024, mediante Prancha, oriunda da Loja Requerente, objetivando a homologação de eleição ordinária, para os cargos da administração da loja, de 1º Vigilante e Chanceler.

A Sessão Eleitoral se realizou em 24/09/2024, na referida loja, sem impugnação.

Conforme determinado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, precisamente Art. 13, foram apresentados os seguintes documentos:



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
ORIENTE DO BRASIL – PARÁIBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

- Edital de convocação para eleição, datado de 04/09/2024. (Inciso I).;
- Relação de Eleitores aptos (Inciso II).;
- Lista de eleitores votantes (Inciso III).;
- Ata da sessão eleitoral (Inciso IV).;
- Ficha da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito (Inciso V).;
- Certidões de regularidade financeira junto ao Grande Oriente do Brasil e Grande Oriente Estadual ou Distrital a que o eleito e a Loja pertençam, nos casos de eleições para os cargos do Poder Legislativo. (Inciso VII)

Autos foram remetidos ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para elaboração de parecer, retornando com **manifestação favorável**, mas fazendo algumas observações, em favor da homologação do pleito eleitoral.

É o que se tem a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO.

Não foram arguidas preliminares e não houve impugnação ao pleito eleitoral da administração da loja, devendo ressaltar que se trata de eleição extemporânea, com todos os documentos aptos ao julgamento.

Conforme se depreende dos autos, esta Colenda Corte Eleitoral, precisou autorizar a realização da sessão eleitoral pela Loja requerente, em 27/09/2024, uma vez que se trata de eleições Extemporâneas, não ocorrendo nenhuma mácula aos procedimentos realizados pela Oficina Requerente.

A Loja Maçônica requente, por seu turno, publicou edital de convocação para **Sessão Eleitoral, a ser realizada na data de 24/09/2024**, portanto, respeitando o prazo de 15 dias após a publicação para realização da Sessão Eleitoral em tela, em conformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Foram apresentados os documentos que comprovam a ocorrência da sessão em Oficina Eleitoral, onde os Irmãos da respectiva Loja puderam exercer o direito ao voto, estando, conforme ata da sessão, presentes apenas Maçons qualificados como APTOS no documento intitulado “RELAÇÃO DE ELEITORES APTOS A VOTAR”, que atestam tais condições os responsáveis pela eleição.

Portanto, observadas as disposições do Art. 20 do Código Eleitoral Maçônico e Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB no que tange a presença dos Maçons em Oficina Eleitoral, onde todos assinaram os documentos de praxe.

Passada a Sessão Eleitoral, cabe a Loja Maçônica encaminhar ao Tribunal Eleitoral Estadual Maçônico os documentos elencados no Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, o que foi realizado pela Loja Maçônica requerente, conforme se observa dos autos, inclusive no prazo legal de 3 dias úteis (três), posto que a eleição ocorreu no dia 24/09/2024 e a remessa dos documentos ocorreu no dia 27/09/2024, em conformidade.

Em análise detida dos documentos apresentados observo, que se procedeu da forma prevista na legislação eleitoral, em observância ao procedimento necessário à realização de Eleições em tela.

Assim, de modo que deverá ser o respectivo processo eleitoral tido como legal e proclamados os eleitos por este Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba, abaixo indicados.

DISPOSITIVO.

Por todo o exposto voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extemporânea, realizada pela A.:R.:L.:S.: MESTRES DOS CRITAIS, nº 47.67, OR.: DE JOÃO PESSOA e **PROCLAMO ELEITOS**, para os respectivos cargos, sendo: **1º Vigilante:** o Ir.:., **GILSON GOMES DA SILVA**, CIM: 270778; **Chanceler:** JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO, CIM: 211692.



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
ORIENTE DO BRASIL – PARÁIBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

Assim, declaro encerrado o presente processo eleitoral, onde foram respeitados os trâmites legais, até prova em contrário.

É como voto.

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Ir.: **Gustavo Nunes de Aquino**. Participaram do julgamento os Exm.^{os} Juízes Eleitorais **Pablo Roar Justino Guedes Gabriel Lucena de Santana, Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos** (Relator), **Josinaldo Lucas de Oliveira, Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes**.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão **José Carlos Scortecci Hilst**, que sua manifestação.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil Paraíba, aos 30 do mês de Setembro de 2024 da E.: V.:

PROVIDÊNCIAS FINAIS.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Publique-se a **PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**, no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, dando ciência ao MPM, e transcorrido o prazo legal sem recursos, expeçam-se os respectivos DIPLOMAS.

Certifique-se quanto a expedição dos diplomas dos eleitos, para fins de registro e posterior atualização do Quadro de Obreiros perante a Guarda dos Selos do GOB-PB.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial, com pedido de leitura em loja desta decisão.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grande Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

Lucas Alves de Vasconcelos

Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB
Relator



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL GABRIEL LUCENA DE SANTANA

PROCESSO: 024/2024

REQUERENTE: A.: R.: L.: S.: SEVERINO FÉLIX Nº 4712, OR.: DE ESPERANÇA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para Primeiro Vigilante, Orador e Tesoureiro.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

ACÓRDÃO

ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOJA. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO RELATIVO A ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. DOCUMENTOS APRESENTADOS AO TRIBUNAL ELEITORAL. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PELO ÓRGÃO COELEGIAADO – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleição extemporânea para os cargos de Administração da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais. Homologação do processo eleitoral em sessão colegiada, oportunizando a manifestação de todos os membros do Tribunal.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Processo identificado, ACORDAM os integrantes do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA**, nos termos do voto do relator.

Relatório

Trata-se de requerimento apresentado pela Loja acima qualificada, mediante a Prancha 015/2024, objetivando autorização deste Egrégio Tribunal Eleitoral para realização de eleição extemporânea para os cargos de Primeiro Vigilante, Orador e Tesoureiro.

Em decisão monocrática datada de 22 de julho de 2024 esta relatoria **DEFERIU** a realização do pleito eleitoral extemporâneo. Intimada a Loja requerente da respectiva decisão.

Publicado edital de convocação na data de 01/08/2024, convocando a Loja para reunir-se em Oficina Eleitoral na data de 23/08/2024.

Conforme determinado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, precisamente Art. 13, foram apresentados os seguintes documentos:

- Edital de convocação para eleição. (Inciso I). Pág. 25;
- Relação de Eleitores (Inciso II). Pág. 26;
- Lista de eleitores votantes (Inciso III). Pág. 27;
- Ata da sessão eleitoral (Inciso IV). Pág. 29 a 31;
- Ficha da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito (Inciso V);

Ausente impugnações ao pleito eleitoral.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Autos ao Poderoso Procurador Geral para novo parecer, tendo este opinado pela Homologação do pleito eleitoral.

É o que importa relatar.

Fundamentação

Passando a análise de mérito do pedido, preconiza o Código Eleitoral Maçônico:

Art. 16 – As eleições para os cargos da administração da Loja, Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes realizar-se-ão no mês de maio, em Sessão Ordinária devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.

§2º As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente.

Da mesma forma, a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB em seu Art. 2º, II, prevê a necessária autorização do Tribunal Eleitoral Maçônico para a realização de eleição extemporânea.

A Loja Maçônica apresentou edital de convocação para eleição com informação de publicidade (afixação na Sala dos Passos Perdidos) na data de **01 de agosto de 2024, para a sessão eleitoral a ser realizada na data de 23 de agosto de 2024**, portanto, **22 (vinte e dois) dias** após o Edital em conformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB e Art. 16 do Código Eleitoral.

portanto, respeitando o prazo de 15 dias após a publicação para realização da Sessão Eleitoral, em conformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB.

Foram apresentados os documentos que comprovam a ocorrência da sessão em Oficina Eleitoral, onde os Irmãos da respectiva Loja puderam exercer o direito ao voto, estando, conforme ata da sessão, presentes apenas Maçons qualificados como APTOS no documento intitulado “RELAÇÃO DE ELEITORES APTOS A VOTAR”.

Portanto, observadas as disposições do Art. 20 do Código Eleitoral Maçônico e Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB no que tange a presença dos Maçons em Oficina Eleitoral.

Passada a sessão eleitoral, em observância a obrigação legal a Loja Maçônica encaminhou ao Tribunal Eleitoral Estadual Maçônico os documentos elencados no Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, conforme se observa dos autos.

Portanto, em análise detida dos documentos apresentados tenho que a A.: R.: L.: S.: SEVERINO FÉLIX Nº 4712, OR.: DE ESPERANÇA-PB procedeu da forma prevista na legislação eleitoral, em observância ao procedimento necessário à realização de Eleições Extemporâneas, de modo que deverá ser o respectivo processo eleitoral homologado e proclamados por este Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba os eleitos pela Oficina Eleitoral.

Dispositivo



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Por todo o exposto voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extemporânea realizada pela A.: R.: L.: S.: SEVERINO FÉLIX Nº 4712, OR.: DE ESPERANÇA-PB e para **PROCLAMAR ELEITOS** para os respectivos cargos: **PRIMEIRO VIGILANTE JOSEILDO ISIDRO DOS SANTOS**, CIM 197324.; **ORADOR JOÃO FERNANDES DE ARAÚJO NETO**, CIM 191931, **TESOUREIRO DILERMANDO GOUVEIA DE ALMEIDA**, CIM 330530. Ato contínuo, declaro encerrado o presente processo eleitoral extemporâneo.

É como voto.

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juizes Eleitorais Gabriel Lucena de Santana (relator), Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos, Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes, Pablo Roar Justino Guedes. Ausente Josinaldo Lucas de Oliveira.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão José Carlos Scortecci Hilst.

Presente o Eminentíssimo Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil Paraíba Silvino Corcino de Medeiros Neto.

Presente o Poderoso Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente do Brasil Paraíba, o Irmão Nadir Leopoldo Valengo.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, ao 01 dia do mês de outubro de 2024 da E.: V.:

Providências finais.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grão Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

GABRIEL LUCENA DE SANTANA

CIM 301.467

Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB

**GABRIEL
LUCENA DE
SANTANA**

Assinado de forma
digital por GABRIEL
LUCENA DE SANTANA
Dados: 2024.10.01
20:46:35 -03'00'



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

GABINETE DA RELATORIA:

JUIZ ELEITORAL: *LUCAS ALVES DE VASCONCELOS.*

PROCESSO: 025/2024

REQUERENTE: A.:R.:L.:S.:, IMPERADOR DOM PEDRO II, nº 45.83.

MATÉRIA: Eleição Ordinária para os Cargos de Diretoria da Loja, Orador e Deputado Estadual.

RELATOR: Lucas Alves de Vasconcelos

ACÓRDÃO

ELEIÇÃO ORDINÁRIA. CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DA LOJA, ORADOR E DEPUTADO ESTADUAL. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO RELATIVO À ELEIÇÃO ORDINÁRIA DA LOJA. OBSERVÂNCIA AO PRAZO ELEITORAL. DOCUMENTOS APRESENTADOS AO TEM-GOB/PB APTOS. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO RESULTADO PELO ÓRGÃO COELEGiado – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleição para os cargos da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se, parcialmente, o resultado para que produza seus efeitos legais. Homologação do processo eleitoral em sessão colegiada, oportunizando a manifestação de todos os membros do Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

ACORDA, o Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial, em **HOMOLOGAR, parcialmente**, o resultado da eleição ordinária.

RELATÓRIO.

Cuida-se de requerimento formulado pela A.:R.:L.:S.: IMPERADOR DOM PEDRO II, nº 45.83, solicitado em 15/08/2024, mediante Prancha nº 14, oriunda da Loja Requerente, objetivando a homologação de eleição ordinária, para os cargos da administração da loja, Deputado Estadual e Orador.

A Sessão Eleitoral se realizou em 13/08/2024, na referida loja, sem impugnação.

Conforme determinado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, precisamente Art. 13, foram apresentados os seguintes documentos:



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
ORIENTE DO BRASIL – PARÁIBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

- Edital de convocação para eleição, datado de 23/07/2024. (Inciso I).;
- Relação de Eleitores aptos (Inciso II).;
- Lista de eleitores votantes (Inciso III).;
- Ata da sessão eleitoral (Inciso IV).;
- Ficha da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito (Inciso V).;
- Certidões de regularidade financeira junto ao Grande Oriente do Brasil e Grande Oriente Estadual ou Distrital a que o eleito e a Loja pertençam, nos casos de eleições para os cargos do Poder Legislativo. (Inciso VII)
- Quadro de Obreiros da Loja
- Declaração sobre a eleição de Alexandre Bellini;

Autos foram remetidos ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para elaboração de parecer, retornando com **manifestação favorável**, mas fazendo algumas observações em relação ao tempo de GOB do Venerável Mestre, em favor da homologação do pleito eleitoral, parcialmente.

É o que se tem a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO.

Não foram arguidas preliminares e não houve impugnação ao pleito eleitoral da administração da loja, devendo ressaltar que se trata de eleição extemporânea, com todos os documentos aptos ao julgamento.

Conforme se depreende dos autos, esta Colenda Corte Eleitoral, precisou autorizar a realização da sessão eleitoral pela Loja requerente, em 22/07/2024, uma vez que se trata de eleições Extemporâneas, não ocorrendo nenhuma mácula aos procedimentos realizados pela Oficina Requerente, porém se vê pelo Estatuto que na referida loja é de forma anual as



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
ORIENTE DO BRASIL – PARÁIBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

eleições, contudo, orientando, por prevenção de questionamentos futuros, que o próximo pleito eleitoral seja feito no **prazo previsto no estatuto da loja e pelo período de dois anos a administração da loja**, como está sendo orientado pelo Poder Central e o Egrégio Tribunal Eleitoral, pela alteração no estatuto de várias lojas, e por zelo, que tenha descrição no Edital de Convocação, o horário de início e de término do pleito eleitoral.

A Loja Maçônica requerente, por seu turno, publicou edital de convocação para **Sessão Eleitoral, a ser realizada na data de 13/08/2024**, portanto, respeitando o prazo de 15 dias após a publicação para realização da Sessão Eleitoral em tela, em conformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB.

Foram apresentados os documentos que comprovam a ocorrência da sessão em Oficina Eleitoral, onde os Irmãos da respectiva Loja puderam exercer o direito ao voto, estando, conforme ata da sessão, presentes apenas Maçons qualificados como APTOS no documento intitulado “RELAÇÃO DE ELEITORES APTOS A VOTAR”, que atestam tais condições os responsáveis pela eleição.

Portanto, observadas as disposições do Art. 20 do Código Eleitoral Maçônico e Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB no que tange a presença dos Maçons em Oficina Eleitoral, onde todos assinaram os documentos de praxe.

Passada a Sessão Eleitoral, cabe a Loja Maçônica encaminhar ao Tribunal Eleitoral Estadual Maçônico os documentos elencados no Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, o que foi realizado pela Loja Maçônica requerente, conforme se observa dos autos, inclusive no prazo legal de 3 dias úteis (três), posto que a eleição ocorreu no dia 13/08/2024 e a remessa dos documentos ocorreu no dia 15/08/2024, em conformidade.

Em análise detida dos documentos apresentados observo que a A.:R.:L.:S.: IMPERADOR DOM PEDRO II, nº 45.83, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB, procedeu da forma



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

prevista na legislação eleitoral, em observância ao procedimento necessário à realização de Eleições em tela.

E que ao analisar os documentos, precisamente a ficha do obreiro, se impõe observar o prazo de filiação ao GOB-PB do Venerável Mestre (Acácio Moraes Leite, CIM: 311.007), que não tem exercício de atividade maçônica ininterrupta no Grande Oriente do Brasil, como Mestre Maçom, nos últimos três anos pelo menos, contados da data limite para a candidatura, com base no art. 123, IV da Constituição Gobiana, sendo impeditivo básico.

Assim, de modo que deverá ser o respectivo processo eleitoral tido como legal e proclamados os eleitos por este Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba, abaixo indicados.

DISPOSITIVO.

Por todo o exposto voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extemporânea, parcialmente, realizada pela A.:R.:L.:S.: IMPERADOR DOM PEDRO II, nº 45.83, OR.: DE JOÃO PESSOA e **PROCLAMO ELEITOS**, para os respectivos cargos, com exceção do Venerável Mestre: o Ir.: **ACÁCIO MORAIS LEITE**, CIM: 311.007, em razão do prazo de filiação ao GOB-PB do Venerável Mestre, que não tem exercício de atividade maçônica ininterrupta no Grande Oriente do Brasil, como Mestre Maçom, nos últimos três anos pelo menos, contados da data limite para a candidatura, com base no art. 123, IV da Constituição Gobiana, devendo o Primeiro Vigilante ou Mestre Instalado Dirigir a Loja até sua tempestividade.

ELEITOS DE FATO E DE DIREITO:

1.º Vigilante, o Ir.: **VALDEZ GALDINO DA COSTA**, CIM 311.016; 2.º Vigilante, o Ir.: **WALDENBERG CHAVES FEITOSA**, CIM 311.017; Orador-Procurador, o Ir.: **JURANDIR DE BARROS**, CIM 311.013.; Secretário, o Ir.: **EDGAR BARTOLINI FILHO**, CIM 281.072; e Tesoureiro, Ir.: **OLAVO BARTOLINI**, CIM:304.528, CHANCELER, o Ir. **ANTÔNIO ROBERTO**



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
ORIENTE DO BRASIL – PARÁIBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

CUNHA SILVA, CIM:311.009; e por último, DEPUTADO ESTADUAL, o Ir. **ALEXANDRE BELLINI**, CIM 274.875.

Ato contínuo, **recomenda-se**, a realização da eleição no prazo previsto no estatuto e sua futura alteração no Estatuto da Loja Requerente, para fins de modificar as eleições ordinárias para o prazo de dois anos de administração da loja, na forma como orienta o Poder Central e este Egrégio Tribunal, que terá modificação na legislação aplicável à espécie, assim, declaro encerrado o presente processo eleitoral, onde foram respeitados os trâmites legais.

É como voto.

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Ir.º: **Gustavo Nunes de Aquino**. Participaram do julgamento os Exm.ºs Juízes Eleitorais **Pablo Roar Justino Guedes Gabriel Lucena de Santana**, **Elmar Thiago Pereira de Alencar**, **Lucas Alves de Vasconcelos** (Relator), **Josinaldo Lucas de Oliveira**, **Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes**.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão **José Carlos Scortecchi Hilst**.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil Paraíba, aos 1º dias do mês de Outubro de 2024 da E.: V.:

PROVIDÊNCIAS FINAIS.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Publique-se a **PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**, no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, transcorrido o prazo legal sem recursos, expeçam-se os respectivos DIPLOMAS.

Certifique-se quanto a expedição dos diplomas dos eleitos, para fins de registro e posterior atualização do Quadro de Obreiros perante a Guarda dos Selos do GOB-PB.



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial, com pedido de leitura em loja desta decisão.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grande Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.


Lucas Alves de Vasconcelos

Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB
Relator



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

PROCESSO: 030/2024

REQUERENTE: ARLS CORAGEM E SABEDORIA - Nº. 4535 OR.: DE JOÃO PESSOA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para Deputado Estadual

RELATOR: Elmar Thiago Pereira de Alencar

ACÓRDÃO

ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. CARGO DEPUTADO ESTADUAL. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO REGULAMENTAR. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO. – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleições ordinárias para os cargos de administração da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais. Homologação do processo eleitoral para os cargos de administração da loja e da representação ministerial. Unânime.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Processo identificado, ACORDAM os integrantes do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil/PB, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do voto do relator.

Relatório

Trata-se de requerimento enviado para o e-mail do Egrégio TEM/GOB-PB, datado de 28 de agosto de 2024, mediante Prancha 09/2024 proveniente da Loja Requerente, objetivando autorização para realização de eleição extemporânea para Deputado Estadual.

A autorização liminar foi concedida por este relator em 02 de setembro de 2024, fl. 07.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Após a realização do pleito, foram encaminhados os documentos relativos ao certame anexados à correspondência eletrônica enviada em 13 de setembro de 2024, contendo, em anexo:

- Edital de convocação para eleição, datado de 27/08/24, Pág. 27;
- Ata da sessão eleitoral, Pág. 28/30;
- Relação de Eleitores Aptos a votar, Pág. 31;
- Lista de eleitores votantes, Pág. 32;
- Ficha individual do eleito, Pág. 22/23;
- Quadro de obreiros da loja; Pág. 36/37.

Autos ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil/PB, com emissão de parecer favorável.

É o que importa relatar.

Fundamentação

Não foram arguidas preliminares e não houve impugnações ao pleito eleitoral.

Passando à análise de mérito do pedido, tem-se que a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB define que as eleições extraordinárias das lojas se realizam fora do mês de maio e dependem de autorização da corte eleitoral, a saber:

Art. 2º. As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente: (Art. 16, § 2º, do CEM) (...)

De início, atesta-se que o edital de chamamento aos pleitos foi publicado em 27 de agosto de 2024 e o certame realizado em 11 de setembro de 2024. Logo, a



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

eleição foi precedida de edital com publicação anterior de 15 dias ao escrutínio, conforme a norma de regência.

Nesse passo, a análise mais acurada das datas do processo indicam que a autorização da eleição foi datada de 02 de setembro de 2024 e a afixação do edital, curiosamente, aconteceu antes mesmo da anuência deste relator. Tal fato, contudo, retrata uma mácula formal que, ao meu sentir, não compromete a higidez do pleito, considerando que o chamamento aos interessados respeitou o prazo mínimo de 15 dias.

Da conferência da lista dos 12 (doze) mestres votantes, tem-se que todos estavam aptos a votar, à luz do controle prévio de frequência e regularidade financeira.

A ata da sessão eleitoral foi preenchida sem nenhuma rasura e do seu conteúdo não se extrai nenhuma eiva ao procedimento regulamentar.

Finalizado o escrutínio no dia 11 (onze) de agosto de 2024, a oficina encaminhou os documentos de estilo ao TEM em 13/08/24, portanto, no prazo de 03 (três) dias úteis, a saber:

“Art. 13. Encerrado o pleito, o Venerável, no prazo de até 3 (três) dias úteis, remeterá ao Tribunal Eleitoral competente, além dos documentos constantes no art. 27, §§ 4º e 5º, do CEM, o seguinte expediente eleitoral para os fins de homologação do pleito e diplomação dos eleitos: (...)”
RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB

Ao final, observo que foi encaminhada a ficha individual do candidato eleito, nos moldes do inciso V do art. 12 da *RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – STEM/GOB* e, por derradeiro, desde o pedido de autorização, a oficina demonstrou regularidade das obrigações financeiras estaduais e federais, fls. 4 e 5.

Dispositivo



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Por todo o exposto voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extraordinária realizada pela ARLS CORAGEM E SABEDORIA - N°. 4535 OR.: DE JOÃO PESSOA-PB e pela **PROCLAMAÇÃO DO ELEITO** para cargo de Deputado Estadual o obreiro **ENVER RODJA DAS CHAGAS, CIM 173.581**. Ato contínuo, declaro encerrado o presente processo eleitoral extemporâneo.

É como voto.

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juízes Eleitorais Elmar Thiago Pereira de Alencar (relator), Gabriel Lucena de Santana, Lucas Alves de Vasconcelos e Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes, Pablo Roar Justino Guedes. Ausente: Josinaldo Lucas de Oliveira (justificadamente)

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão José Carlos Scortecci Hilst.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, aos 01 dias do mês de outubro de 2024 da E.: V.:

Providências finais.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Publique-se a PROCLAMAÇÃO DO ELEITO no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, transcorrido o prazo legal sem recursos, expeça-se o respectivo DIPLOMA.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grão Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

Documento assinado digitalmente



ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR
Data: 01/10/2024 20:24:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinatura eletrônica)

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR - CIM 322350
Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL – PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

PROCESSO Nº 007/2024

**DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL –
PARAÍBA**

Procurador: JOSÉ CARLOS SCORTECCI HILST – CIM 270.262

DENUNCIADO: ADRIANO WAGNER MATIAS RIBEIRO - CIM 279.012

Relator: JUIZ LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR – CIM 307.012

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro da era vulgar, a intimação endereçada ao denunciado conforme endereço apresentado pelo denunciante foi recebida em 13.09.2024 por LARYSSA ÉLLEN BARBOSA DE MELO, conforme devolução de Aviso de Recebimento anexo.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e passado neste dia de 03 de outubro de 2024. Eu, Luciano José Guedes Pinheiro, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico do GOB-PB, a subscrevo e assino.

**LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468**

Assinado de forma digital por

LUCIANO JOSE GUEDES

PINHEIRO:49861018468

Dados: 2024.10.03 10:30:44 -03'00'

LUCIANO JOSÉ GUEDES PINHEIRO

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico GOB-PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL – PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

CERTIDÃO

O Presidente deste Egrégio Tribunal, no uso de suas atribuições conforme dispõe o art. 12, XVII do Regimento Interno, decide:

Considerando o pedido de licença do Ilustre Juiz HUACY RAGNER AMARAL DE MAGALHÃES, CIM 278.790;

Considerando que o referido pedido foi instruído com a documentação necessária;

Resolve:

Conceder LICENÇA ao Ilustre Juiz HUACY RAGNER AMARAL DE MAGALHÃES, CIM 278.790, pelo período de 03 (três) meses, iniciando em 18/09/2024 a 17/12/2024.

Dado e passado neste dia de 03 de outubro de 2024. Eu, Luciano José Guedes Pinheiro, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico do GOB-PB, a subscrevo e assino.

**LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468**

Assinado de forma digital por

LUCIANO JOSE GUEDES

PINHEIRO:49861018468

Dados: 2024.10.03 13:34:17 -03'00'

LUCIANO JOSÉ GUEDES PINHEIRO

CIM 221.410

Presidente do TJM-GOB/PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL – PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

PROCESSO Nº 009/2024

AÇÃO DE COBRANÇA C/C DISCIPLINADORA MAÇÔNICA

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB-PB

DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS ECORTECCI HILST, CIM 270262

DENUNCIADOS: ALVARO MORAES DE BARROS – CIM 198.810; ANTÔNIO CARLOS

DE OLIVEIRA GURJÃO – CIM 198.811; ASTROGILDO PEREIRA DOS

SANTOS – CIM 320.141; CARLOS ANTÔNIO ARAUJO – CIM 255.276; ENEAS

LIMA DAS NEVES – CIM 221.419; FELIX ARAÚJO NETO – CIM 320.140;

FERNANDO FREIRE RANGEL – CIM 220.450; FRANCISCO DE ASSIS

ALVES – CIM 148.911; HUMBERTO LIMA CORREIA – CIM 195.732; JOSÉ

FRANCISCO DOS SANTOS – CIM 142.375; JOSÉ MOZART CIRNE DINIZ –

CIM 194.255; JOSÉ NETO FREIRE RANGEL – CIM 194.917; JOSE NEUDO DE

SOUSA – CIM 164.542; JOSÉ ROBSO GOUVEIA FREIRE – CIM 143.202;

JULIO CESAR BARROS RANGEL – CIM 250.336; LEANDRO DO SANTOS –

CIM 198.814; MANOEL HONORIO RIBEIRO – CIM 255.277; MARCUS

OSSYVAN LIMA DE ALMEIDA – CIM 258.240; MARONIO MONTEIRO DO

REGO – CIM 210.940; OTACILIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO – CIM

198.817; OLIMPIO ARMANDO DE ARAÚJO LEAL – CIM 263.406; SERGIO

FERREIRA DA SILVA – CIM 254.361; UBIRAMAR SINFONIO PITA – CIM

308.811; WALNEY EDUARDO FERREIRA COSTA – CIM 306.808

RELATOR: Juiz VALCIR CASADO MAILHO – CIM 236.837

DESPACHO

O Presidente deste Egrégio Tribunal, no uso de suas atribuições conforme dispõe o art. 12, V do Regimento Interno, decide:

Considerando sorteio realizado para definição do Ilustre Juiz relator;

Resolve:

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL – PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

Proceder com a DISTRIBUIÇÃO do processo em epígrafe ao Ilustre Juiz VALCIR CASADO MAILHO, CIM 236.837, para as providências legais e como revisor o Ilustre Juiz LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, CIM 307.012.

CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 03 de outubr de 2024.

LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468

Assinado de forma digital por
LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468
Dados: 2024.10.03 13:48:18 -03'00'

LUCIANO JOSÉ GUEDES PINHEIRO
CIM 221.410
Presidente do TJM-GOB/PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL – PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

PROCESSO Nº 010/2024

AÇÃO DISCIPLINADORA MAÇÔNICA

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB-PB

DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS ECORTECCI HILST, CIM 270262

**DENUNCIADOS: FRANCIMAR GOMES MOURA – CIM 313.289; GLÁUCIO DE SALES
BARBOSA – CIM 320.817; LUIZ PEREIRA DE MORAIS – CIM 247.731;
EDUARDO DA SILVA SANTOS – CIM 300.617; RICARDO JOSE COSTA
SOUZA BARROS – CIM 203.229**

RELATOR: Juiz LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, CIM 307.012

DESPACHO

O Presidente deste Egrégio Tribunal, no uso de suas atribuições conforme dispõe o art. 12, V do Regimento Interno, decide:

Considerando sorteio realizado para definição do Ilustre Juiz relator;

Resolve:

Proceder com a DISTRIBUIÇÃO do processo em epígrafe ao Ilustre Juiz LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO – CIM 307.012, para as providências legais.

CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 03 de outubro de 2024.

LUCIANO JOSE GUEDES Assinado de forma digital por LUCIANO
PINHEIRO:49861018468 JOSE GUEDES PINHEIRO:49861018468
Dados: 2024.10.03 14:55:05 -03'00'

LUCIANO JOSÉ GUEDES PINHEIRO
CIM 221.410
Presidente do TJM-GOB/PB

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL – PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

PROCESSO Nº 011/2024

DENÚNCIA

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB-PB

DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS ECORTECCI HILST, CIM 270262

**DENUNCIADOS: FRANCIMAR GOMES MOURA - CIM 313.289; EDUARDO DA SILVA
SANTOS - CIM 300.617; FERNANDO SÁVIO PARENTE DE CARVALHO –
CIM 253.458**

RELATOR: Juiz ROBSON GOMES DE ALMEIDA – CIM 195.251

DESPACHO

O Presidente deste Egrégio Tribunal, no uso de suas atribuições conforme dispõe o art. 12, V do Regimento Interno, decide:

Considerando sorteio realizado para definição do Ilustre Juiz relator;

Resolve:

Proceder com a DISTRIBUIÇÃO do processo em epígrafe ao Ilustre Juiz ROBSON GOMES DE ALMEIDA – CIM 195.251, para as providências legais.

CUMPRASE.

João Pessoa/PB, 03 de outubro de 2024.

**LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468**

Assinado de forma digital por
LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468
Dados: 2024.10.03 15:31:43 -03'00'

LUCIANO JOSÉ GUEDES PINHEIRO
CIM 221.410
Presidente do TJM-GOB/PB

Fls. 1/1